

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE

CERBRANORTE

Versão 1.1
de 11/11/2024

A ser submetida à Assembleia Geral
Extraordinária em 04 de dezembro de 2024.

DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA	2
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO	2
DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO	2
DO OBJETO SOCIAL	3
DOS ASSOCIADOS	5
DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS	5
DIREITOS DOS ASSOCIADOS	6
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	8
DO CAPITAL SOCIAL	10
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	11
DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	12
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
DA ASSEMBLEIA GERAL	13
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	17
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	17
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
DO CONSELHO FISCAL	25
DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO	28
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE	28
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA	28
DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	29
DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	30
DA GESTÃO DE RISCOS	31
DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	31
DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	32
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL	32
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	33
DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	35
DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS	35
DOS LIVROS	37
DA DISSOLUÇÃO DA CERBRANORTE	38
DAS TRANSITORIEDADES	38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38

Controle de Versão

Versão	Motivo da Alteração	Publicação
1.0	Publicação inicial: As alterações propostas estão destacadas em amarelo	25/10/2024
1.1	Sugestões adicionadas após as reuniões preparatórias realizadas em: 29/10/2024 – AER Florestal 30/10/2024 – Auditório do Sicoob 06/11/2024 – AFUC 07/11/2024 – AFUC As propostas apresentadas nas reuniões e enviadas por e-mail, após apreciação, foram incluídas com destaque em verde	11/11/2024

CNPJ/MF: 86.433.042/0001-31

NIRE: 42.4.0000032-1

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE

**(REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA AGE
REALIZADA EM 99 DE DEZEMBRO DE 2024)**

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de natureza civil, cooperativa singular, constituída em Assembleia **Geral, na data de 2 de fevereiro de 1962**, pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos e com responsabilidade limitada, e regida através das disposições estatutárias e legislação vigente, com:

- I. Sede administrativa na **Avenida** Jorge Lacerda, nº 1761, Centro, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro judicial estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil; e,
- III. Identificação com **o nome fantasia Cerbranorte**.

§ Único. O presente Estatuto, ao tratar da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, **se valerá de seu nome fantasia Cerbranorte ou Cooperativa**.

Capítulo II DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **Cerbranorte** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação, para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica, abrange os municípios de Braço do Norte e Rio Fortuna, com poligonal definida pela União Federal, abrangendo os municípios de Gravatal, Grão-Pará, Armazém e Santa Rosa de Lima, e outros fora da poligonal, a título precário, todos no Estado de Santa Catarina, podendo ainda admitir como associados pessoas de outras áreas geográficas que possam operar com a Cerbranorte.

Capítulo III DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Cerbranorte tem por objeto social primário o serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de permissão, de modo a atender aos associados.

§ 1º. Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social, poderá a Cerbranorte:

- I. Construir, operar e manter redes e linhas de transmissão e/ou de distribuição de energia, bem como subestações rebaixadoras e elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional, da contratação de terceiros e/ou parcerias;
- II. Adquirir de terceiros a energia elétrica para distribuição aos seus associados e/ou produzi-la através de geração própria, na forma e condições permitidas por lei e pela regulamentação do setor de energia elétrica;
- III. Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função de sua condição de prestadora de serviço público, mediante contrato e em conformidade com a lei e seus regulamentos na forma da lei, do contrato de permissão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica celebrado com a União e da regulamentação do setor de energia elétrica;

§ 2º A Cerbranorte poderá, ainda:

- I. Financiar, com recursos próprios, e/ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objeto social;
- II. Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

- III. Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IV. Atuar em outros setores da economia, como aluguel, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio, e subsidiar a manutenção do sistema elétrico de distribuição, respeitando a legislação do cooperativismo e do setor de energia elétrica;
- V. Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços;
- VI. Agir como substituta processual de seus associados, quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cerbranorte, desde que mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura de medida judicial;
- VII. Realizar a atividade de comercialização e suprimento de energia elétrica por meio de contrato de uso de sistema de distribuição aos associados ou não, na forma e situações previstas na lei e na regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. Fornecer serviços de instalação, operação e manutenção de iluminação pública, mediante celebração de contratos ou convênios com o poder público, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IX. Filiar-se a federações, confederações, centrais e associações de prestação de serviços, a nível regional, estadual e nacional, preservadas a sua individualidade e seu poder de decisão, atendida à intenção da Assembleia Geral e, quando couber, com expressa anuência do órgão regulador do setor de energia elétrica.

§ 3º. A instalação para o fornecimento de energia elétrica a associados e não associados, será feita por solicitação do interessado e mediante pagamento, quando devido, dos serviços e do material necessário, na forma da lei e da regulamentação do setor de energia elétrica.

§ 4º. O atendimento aos associados e não associados, no âmbito do serviço público de distribuição de energia elétrica, será regido pelas disposições contidas na legislação e regulamentação do setor de energia elétrica brasileiro.

§ 5º As transações financeiras realizadas entre a Cerbranorte e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objeto social constituem atos cooperativos, na forma da lei.

§ 6º A Cerbranorte deverá promover uma gestão eficiente, visando conjuntamente a modicidade tarifária, os níveis adequados de qualidade dos serviços de distribuição e seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a **Cerbranorte** manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa, social, ideológica, etária e de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **Cerbranorte** toda pessoa física que goze da plenitude de sua capacidade civil ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que, em ambos os casos, **estejam conectados à rede de distribuição da Cerbranorte ou que com ela operem** e adirem ao presente Estatuto.

§ 1º. A pessoa jurídica associada não pode concorrer **a cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como outros cargos sociais.**

§ 2º. No ato da associação, o interessado comprovará a legitimidade de sua pretensão, **em especial de seus direitos sobre a utilização do imóvel sobre o qual se localiza a unidade consumidora,** preencherá os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negado à admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, **ressalvados os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços,** mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **Cerbranorte.**

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da **Cerbranorte** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

§ 3º. Após a devida associação do candidato, este será sujeito a procedimento de integração na Cooperativa, para que possa tomar ciência de todas as informações e conhecimentos necessários para participar ativamente das atividades da **Cerbranorte.**

Capítulo II

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O associado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais tem direito a:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos contidos na pauta do dia, ressalvados os casos previstos no artigo 29, parágrafos 2º e 3º e artigo 37 deste Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia medidas de interesse da **Cerbranorte**;
- III. Candidatar-se, votar e ser votado para todos os cargos eletivos, desde que observadas, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para elegibilidade e o exercício do cargo ou da função, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **Cerbranorte** e/ou com a Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte, doravante denominada **Geração Cerbranorte**, inscrita no CNPJ sob o número 19.829.711/0001-00, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- V. Valer-se das operações e serviços oferecidos pela **Cerbranorte**, cuja remuneração e preços, quando não definidos pelas regras aprovadas no âmbito dos órgãos oficiais, serão determinados de acordo com este Estatuto, regras estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da **Cerbranorte**, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização, desde de que não protegidas por sigilo e/ou por lei, sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, devendo o acesso a documentação solicitada ser realizada com vista no ambiente interno da **Cerbranorte**;
- VII. Consultar, na sede ou no site da **Cerbranorte**, informações atinentes à documentação, no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da realização das Assembleias Gerais;
- VIII. Participar de todas as unidades organizacionais criadas no meio social da **Cerbranorte**, salvo impedimento previsto neste Estatuto, no Regimento Interno da Cerbranorte, em dispositivos editais ou em outros dispositivos.

Capítulo III

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, além de cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II. Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração e, no que couber, do Regimento Interno da Cerbranorte;
- III. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos para com a Cerbranorte;
- IV. Participar, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas eventualmente verificadas nos exercícios sociais;
- V. Prestar à Cerbranorte todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cerbranorte, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII. Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da Cerbranorte por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII. Participar do rateio de perdas, sobras ou dispêndios, nos termos deste Estatuto Social;
- IX. Permitir e outorgar a passagem de linhas e redes de distribuição da Cerbranorte, bem como dos consórcios em que esta participe, em suas propriedades, obedecidas às normas técnicas, inclusive, de proceder e/ou permitir a manutenção, fiscalização, inspeção e limpeza da faixa de domínio da rede, pela Cerbranorte ou quaisquer outra por ela designada;
- X. Não construir ou ampliar instalações prediais sob as faixas de domínio das redes de distribuição de energia elétrica da Cerbranorte, assim como também não plantar vegetação que possam pôr em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição, cumprindo-lhe retirar se existentes, independente de avisos ou notificações, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização para tanto;
- XI. Indenizar a Cerbranorte por danos que causar a redes, ramais, derivações ou outros bens de sua propriedade;

XII. Dentro da Cerbranorte não exercer atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor interesses individuais.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **Cerbranorte** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **Cerbranorte** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do *de cuius*, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial ou **formal de partilha**.

§ 4º. O associado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a **prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e na extensão do dano causado.**

Capítulo IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§ 1º. Será requerida ao Presidente e levada ao Conselho de Administração na primeira reunião **subsequente ao pedido**.

§ 2º. A demissão será averbada no **livro** de matrícula.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I. Exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial **ou ofensiva** à **Cerbranorte** ou que colida com seu **objeto social**;

II. Houver levado a **Cerbranorte** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;

III. Fazer declarações falsas simulando residência, **posse ou propriedade de imóvel, com fins de adesão ao quadro social, votar e/ou ser votado**, podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins, **inclusive cedendo imóvel para associação de interessado, sendo certo que tais fatos serão comunicados à autoridade policial**;

IV. Que não tenha operado com a **Cerbranorte** nos últimos 5 (cinco) anos;

V. Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização.

§ 1º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto e/ou não sabido, a notificação será procedida por edital, publicado em jornal físico ou digital de circulação regional.

§ 3º. Ao associado eliminado do quadro social poderá ser negada a readmissão pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de decisão da eliminação do associado.

Art. 11. A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por baixa ou dissolução total da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **Cerbranorte**.

§ Único. A exclusão do associado com fundamento no item IV deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ Único. O associado excluído ou eliminado poderá ainda solicitar que, no transcurso dos 30 (trinta) dias corridos, seja realizado procedimento de mediação e/ou conciliação com a Cooperativa, de modo a mitigar desgastes entre as partes envolvidas.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, deduzindo-se, neste caso, quaisquer débitos que o associado tiver com a Cooperativa.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração pode determinar que a restituição do capital social integralizado seja realizada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, ou 4 (quatro) parcelas anuais.

§ 3º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º. Se o valor a ser restituído no parágrafo primeiro, for igual ou inferior a cota mínima de integralização, a **Cerbranorte** poderá ressarcir o associado após 30 (trinta) dias do seu desligamento.

Art. 14. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão objeto de termo de saída específico, a ser firmado entre associado retirante e **Cerbranorte**, tratando de, mas não limitado a, confidencialidade, restituição do capital social integralizado e demais obrigações das partes.

Art. 15. Todos os processos de demissão, eliminação ou exclusão serão amplamente documentados em livro específico, que permanecerá arquivado na sede social da **Cerbranorte**.

Capítulo V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social da **Cerbranorte** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados (**ressalvada a transferência entre associados**), não pode ser negociada nem dada em garantia, **sendo que** sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **Cerbranorte** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º. O capital social **poderá ser** corrigido anualmente de acordo com critérios **legais** e o resultado da correção creditado ao final do exercício à conta capital do associado, na proporção direta de sua integralização, **por eventual deliberação do** Conselho de Administração, salvo disposição legal em contrário.

§ 5º. O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 6º. É vedado a **Cerbranorte** distribuir qualquer espécie de benefício à cota-parte do capital ou outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 17. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 25 (vinte e cinco) cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º. Complementarmente, poderá subscrever a quantidade de cotas-partes constituídas por valores e/ou bens recebidos do associado a título de participação em investimento no ativo imobilizado da **Cerbranorte**, observando a lei e a regulamentação do setor de energia elétrica.

§ 2º. A cota-parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto à **Cerbranorte**.

§ 3º. Os herdeiros ou sucessores têm o direito a receber a cota-parte do capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18. A **Cerbranorte** manterá seu quadro social organizado em unidades organizacionais, que poderão ser instaladas em caráter temporário ou permanente, sem poderes de gestão, objetivando o desenvolvimento de atividades educativas e consultivas auxiliares aos órgãos da **Cerbranorte**, em especial o Conselho de Administração e o Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Art. 19. As unidades organizacionais **temporárias**, quando forem instaladas, serão formadas por associados, **ou seus familiares, em pleno exercício de seus direitos**, que deverão realizar sua inscrição para participar destas, podendo incluir funcionários apontados pelo Conselho de Administração, de acordo com a natureza e complexidade dos temas abordados.

§ Único – Não haverá remuneração ou qualquer adicional aos membros das unidades organizacionais.

Art. 20. Cada unidade organizacional terá suas atribuições específicas de acordo com seu regimento interno e/ou definidas pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a esses órgãos o estudo, a análise e a proposta de soluções para questões estratégicas da **Cerbranorte**.

Art. 21. As unidades organizacionais, **quando couber**, deverão elaborar relatórios periódicos sobre as suas atividades e/ou apresentar recomendações não vinculantes aos órgãos da **Cerbranorte**, que terão a responsabilidade final pela tomada de decisões.

Capítulo VII

DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 22. A **Cerbranorte** promoverá a educação cooperativista entre associados, colaboradores e gestores da Cooperativa, visando ao fortalecimento dos princípios e valores cooperativistas e ao aprimoramento da execução do objeto social, sendo direito de todo associado participar das iniciativas de educação cooperativista propostas.

Art. 23. A **Cerbranorte** compromete-se a:

- I. Promover a educação contínua dos associados, colaboradores e gestores sobre os princípios, valores e práticas do cooperativismo;
- II. Incentivar o desenvolvimento profissional e pessoal dos envolvidos nas suas atividades;
- III. Divulgar e disseminar informações relevantes que contribuam para a participação efetiva dos associados na gestão e em suas decisões;
- IV. Fomentar a consciência sobre a importância da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e ética nas atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

Art. 24. Para atingir os objetivos de educação cooperativista, a **Cerbranorte** deverá:

- I. Organizar e promover atividades de capacitação entre associados, colaboradores e gestores;
- II. Facilitar o acesso a materiais educativos, incluindo publicações, manuais e recursos digitais;
- III. Estabelecer parcerias com instituições educacionais e organizações do setor cooperativista para desenvolvimento de programas de formação.

Art. 25. Quanto à educação cooperativista, são direitos e responsabilidades facultados aos associados:

- I. Participar ativamente das iniciativas de educação cooperativista promovidas pela **Cerbranorte**;
- II. Aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da **Cerbranorte**;
- III. Contribuir para a disseminação da cultura cooperativista na sociedade;
- IV. Sugerir temas e conteúdos que atendam às necessidades coletivas e individuais de formação.

Art. 26. A **Cerbranorte** realizará, periodicamente, a avaliação interna das atividades de educação cooperativista propostas, com o intuito de:

- I. Verificar a eficácia dos programas e ações implementadas;

II. Identificar oportunidades de melhoria e atualização dos conteúdos oferecidos;

III. Adequar as estratégias educacionais às demandas e expectativas dos associados e do setor da energia elétrica;

IV. Assegurar o alinhamento das iniciativas de educação cooperativista com os objetivos estratégicos da Cerbranorte.

§ Único. A avaliação periódica a que se refere o presente artigo será realizada ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27. A Cerbranorte exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Capítulo I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral dos associados, é o órgão soberano da Cerbranorte, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Todas as Assembleias deverão ser gravadas e/ou transmitidas em meios digitais.

§ 2º. A Assembleia Geral, bem como sua convocação, divulgação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Cerbranorte.

§ 3º. Para a realização da Assembleia Geral poderá a Cerbranorte compartilhar estrutura e recursos em conjunto com outras cooperativas.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia:
 - a. Tenha sido admitido no quadro social ou;
 - b. Não seja titular de unidade de consumo ativa.
- II. Esteja infringindo este Estatuto e/ou o Regimento Interno da Cerbranorte;
- III. Possuir débito inadimplido com a Cerbranorte ou com a Geração Cerbranorte e não quitá-lo em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital de convocação da Assembleia.

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sempre ocorrer no mês de março de cada ano, salvo casos fortuitos e/ou de força maior, e a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único. O procedimento usual será de 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 3 (três) do mesmo edital.

Art. 31. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior e de acordo com os parâmetros fixados no artigo 40 da Lei 5.764/1971, será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Poderão ser realizadas reuniões pré-assembleares com associados e a comunidade em geral, por iniciativa do Conselho de Administração.

Art. 33. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar os seguintes dados:

- I. Denominação da Cerbranorte seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes no dia anterior a publicação do edital de convocação para cálculo de quórum de instalação;
- VI. Data da disponibilização dos documentos que trata o inciso VII do artigo 7º deste Estatuto;
- VII. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado **por no mínimo** 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados **visivelmente nas sedes e nos locais de atendimento aos associados em Braço do Norte e Rio Fortuna, divulgados em canais de comunicação digital da Cerbranorte, publicados, de forma física e/ou digital, em pelo menos 1 (um) jornal de circulação local e através de circulares.**

§ 3º. Desde que previsto no edital de convocação, o associado poderá participar e votar à distância em reunião ou em Assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital/virtual, nos termos do regulamento do órgão competente.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital/virtual ou híbrida (presencial e digital), respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos legais.

Art. 34. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ **Único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas **em folha ou lista própria para este fim.**

Art. 35. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ **Único.** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou presidente *ad hoc* por ele convidado e aprovado pela Assembleia, auxiliado pelo Secretário da **Cerbranorte**.

§ 1º. Na ausência do Secretário da **Cerbranorte**, o Presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da Assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não for convocada pelo Presidente, a Assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 37. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, **ficam impedidos de** votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, **mesmo**

que indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, **fixação de pró-labore ou cédulas de presença**, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **Cerbranorte**, logo após a apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal **e do parecer da auditoria independente**, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

§ Único. Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os Conselheiros Fiscais permanecerão no local à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações, exceto eleição para escolha do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão por aclamação, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

§ 2º. **Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.**

§ 3º. Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos conselhos, a Assembleia deliberará sobre como compor os conselhos e a forma da votação.

§ 4º. O que ocorrer na Assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou páginas digitalizadas no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada por pelo menos 10 (dez) associados presentes e em condições de voto, **dispensadas as condições de leitura, aprovação e assinaturas quando a Assembleia for gravada por áudio e vídeo que garanta a fidedignidade da realização do ato e da ata a ser lavrada, devendo a gravação ser mantida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.**

§ 5º. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados **aptos e presentes no ato da votação**, salvo nos casos previstos no **artigo 42** deste Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 6º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei **e/ou** deste Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do **mês de março**, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do **parecer da auditoria independente**, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **Cerbranorte**;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV. Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença por comparecimento a reuniões do Conselho de Administração e Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos **gerais** de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 42** deste Estatuto, **sem caráter deliberativo**.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à lei, a este Estatuto ou a decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cerbranorte**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do **objeto social**;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V. Contas do liquidante.

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados **aptos** e presentes, **no ato das votações**, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A **Cerbranorte** será administrada por um Conselho de Administração composto por **9 (nove)** membros efetivos, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. 1º Conselheiro;

V. 2º Conselheiro;

VI. 3º Conselheiro;

VII. 4º Conselheiro;

VIII. 5º Conselheiro;

IX. 6º Conselheiro.

§ 2º. O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer às eleições públicas (**municipal, estadual ou federal**) deverá **renunciar ao seu mandato** 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º. Se o membro do Conselho de Administração não renunciar nos termos do parágrafo anterior, o registro de sua candidatura nas eleições públicas importará na renúncia automática de seu mandato, ficando ele obrigado a devolver o pró-labore ou as cédulas de presença recebidas desde 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Cerbranorte**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A **Cerbranorte** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º O Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, contar com, no mínimo, 1/3 (um terço) de associadas do gênero feminino, devendo-se respeitar a mesma proporção quanto ao gênero masculino, ressalvados casos em que não houver candidatos qualificados suficientes para preencher os cargos com a distribuição aqui mencionada.

§ 7º Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **Cerbranorte**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 9º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

§ 10º. É vedado aos membros do Conselho de Administração, o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal ou no Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

§ 11º. Limita-se a 2/3 (dois terços) a quantidade de membros do Conselho de Administração com residência em um único município.

§ 12º. Da composição do Conselho de Administração, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 44. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cerbranorte:

- I. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador, ter interesse conflitante ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria **Cerbranorte**, da **Geração Cerbranorte** ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;
- II. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros ou ter parentesco por afinidade, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- IV. Não ocupar simultaneamente cargo de agente político ou membro de executiva partidária, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade político-partidária e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

- V. Reunir as qualificações exigidas para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cerbranorte;
- VI. Durante o exercício do cargo eletivo, não litigar não patrocinar, ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria **Geração Cerbranorte**, **excluídas as ações que já transitaram em julgado**, salvo aquelas que visem discutir o pleito eleitoral e/ou o exercício do próprio mandato;
- VII. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, de normas oficiais e do Regimento Interno da Cerbranorte.

§ Único. Se constatado que o conselheiro estiver desrespeitando os incisos acima, será notificado por escrito pelo Conselho de Administração, com entrega comprovada, informando a data de destituição.

Art. 45. São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de agentes políticos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e/ou municipal, contribuições previdenciárias ou recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- II. Os associados que estejam ocupando cargo de agente político, em pleno exercício de seu mandato, mesmo que licenciados, bem como os que tenham exercido cargo de agente político no exercício civil anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária da eleição;
- III. Os membros de cargos eletivos que tenham sido eleitos para os dois últimos mandatos, sucessivamente, não poderão concorrer na eleição seguinte, mesmo que para conselhos e cargos diferentes;
- IV. Os associados que sejam sócios, administradores e/ou controladores de empresa ou sociedade concordatária, insolvente ou em processo de recuperação judicial;
- V. Os associados que não tenham registro de presença em pelo menos **1 (uma)** das 3 (três) últimas Assembleias e que não estejam associados com no mínimo 1 (um) ano de antecedência do lançamento do edital da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Os associados que tenham ocupado cargos eletivos na gestão da Geração Cerbranorte, no ano civil anterior a eleição, independente do cargo, será inelegível. Salvo, se inscrito em chapa unificada para o Conselho de Administração da Cerbranorte e da Geração Cerbranorte;

VII. Os associados que não comprovarem experiência em cooperativismo nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, inciso V, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cerbranorte.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas normas previstas em lei, por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Cerbranorte, incluindo:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que não haverá remuneração nas reuniões extraordinária que se realizarem;
- II. O quórum para as reuniões que tratam o inciso I deste artigo é de pelo menos a maioria absoluta dos membros em exercício;
- III. Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício.

§ 2º. Nos impedimentos temporários por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos temporários por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Secretário será substituído pelo 1º conselheiro escolhido em reunião do Conselho de Administração.

§ 4º Em caso de afastamento para tratamento de saúde, o conselheiro, após alta médica, poderá retornar ao cargo, se dentro do período do mandato.

§ 5º. Em caso de renúncia, vacância ou afastamento permanente do membro do conselho, Presidente por período superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga será preenchida definitivamente, em ordem hierárquica da composição original do Conselho de Administração, obedecendo ao seguinte:

- I. Na vaga do Presidente assume o Vice-Presidente;
- II. Na vaga do Vice-Presidente assume o Secretário;
- III. O Secretário será substituído pelo 1º conselheiro;
- IV. Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica.

§ 6º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do **Regimento Interno da Cerbranorte**, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I.** Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da **Cerbranorte**, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e o plano orçamentário, acompanhando mensalmente a sua execução;
- II.** Escolher os membros do Comitê Gestor Executivo e Consultivo entre o corpo funcional dos empregados seniores, nos termos do Regimento Interno da Cerbranorte;
- III.** Acompanhar o desempenho do Comitê Gestor Executivo e Consultivo no âmbito de suas funções executivas;
- IV.** Indicar os delegados representantes junto à Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC;
- V.** Garantir a oferta de curso de cooperativismo *on-line* e/ou presencial aos associados, no mínimo uma vez ao ano;
- VI.** Publicitar ao quadro social, extrato ou boletim das deliberações divulgáveis das reuniões do Conselho de Administração;
- VII.** Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, do **Regimento Interno da Cerbranorte**, incluindo fraudes ou abusos cometidos por associados por ligações clandestinas ou outras infrações previstas nas leis e normas do setor de energia elétrica.;
- VIII.** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- IX.** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- X.** Avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da **Cerbranorte**;
- XI.** Determinar e encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o pleito do valor total da receita requerida, que compreende principalmente os custos de operação e manutenção, investimento no sistema elétrico de distribuição, remuneração dos ativos, cota de reintegração decorrente da depreciação, gestão administrativa e comercial, e custeio das demais atividades para distribuição de energia elétrica e a gestão comercial e administrativa;

- XII.** Elaborar e, quando necessário, revisar o Regimento Interno da Cerbranorte, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, devendo ser aprovado em Assembleia Geral;
- XIII.** Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria para emissão de parecer das demonstrações contábeis societárias e regulatórias, observando o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764/1971, Política Nacional de Cooperativismo, ou ato que vier a substituí-lo, bem como as disposições regulatórias do setor de energia elétrica, não podendo a mesma empresa auditar mais de 2 (dois) exercícios sociais consecutivos;
- XIV.** Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;
- XV.** Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Cerbranorte**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XVI.** Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XVII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVIII.** Adquirir, vender, alienar, transigir, dar como garantia ou onerar bens imóveis da **Cerbranorte**, com expressa autorização da Assembleia Geral e, quando couber, com anuência do órgão regulador do setor de energia elétrica;
- XIX.** Contratar seguros de imóveis, equipamentos, veículos e estoques e demais que se fizerem necessários para manutenção do objeto da **Cerbranorte**;
- XX.** Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, deste Estatuto e de outras normas da **Cerbranorte**;
- XXI.** Propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- XXIII.** Definir regras para os casos omissos, até eventual necessidade de posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV.** Efetuar a supervisão e governança do Programa de Compliance, com o apoio do Comitê de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo;
- XXV.** Escolher os membros do Comitê de Compliance e da Comissão Eleitoral.

Art. 48. Ao Presidente cabe as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cerbranorte, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo;
- II. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cerbranorte, bem como acompanhar a sua execução;
- III. Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Cerbranorte, os demais normativos definidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. Verificar frequentemente o saldo do caixa ou a sua composição;
- VI. Assinar documentos de movimentações e transações bancárias e documentos similares, inclusive em formato eletrônico/digital, juntamente com outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- VII. Assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cerbranorte, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- VIII. Assinar em conjunto com o Secretário e, na falta deste, outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração para tal fim, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os assuntos da ordem do dia;
- XI. Representar a Cerbranorte ativa e passivamente, ou através de mandatários ou prepostos legalmente designados, em juízo ou fora dele;
- XII. Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Comitê Gestor Executivo e Consultivo, o planejamento estratégico da Cerbranorte para o período do mandato;
- XIII. Assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

Art. 49. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelo trabalho do Presidente e apoiá-lo nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções, nos termos dos parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 46 deste Estatuto por prazos

inferiores a 180 (cento e oitenta) dias e executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Cerbranorte**;
- III. Executar demais atribuições contidas no Regimento Interno da Cerbranorte e/ou definidas pelo Conselho de Administração

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. As disposições contidas no artigo 43, parágrafos 6º ao 10º, e nos artigos 44 e 45, com exceção do inciso VI deste Estatuto, também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração ou no Comitê Gestor Executivo e Consultivo.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros titulares podendo haver a participação dos suplentes, que também serão remunerados, no entanto, aos titulares e suplentes não haverá remuneração em reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um secretário para redigir as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

§ 5º. Perderá automaticamente o cargo o membro titular do conselho que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas durante o exercício.

§ 6º. Os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes respeitando a ordem da ficha de inscrição da chapa;

§ 7º. O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a sua indicação, renunciar ao cargo, salvo em casos de retirada ou não homologação do registro de candidatura.

§ 8º. Da composição do Conselho Fiscal, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá comprovar formação em nível superior.

Art. 53. Ocorrendo quatro ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 54. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **Cerbranorte** e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, **saldos bancários e aplicações financeiras**, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos **pela Assembleia Geral Ordinária e pelo Conselho de Administração, caso estes tenham sido definidos;**
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **Cerbranorte;**
- III. Examinar se os montantes das despesas **e investimentos realizados** estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **Cerbranorte**, bem como o respeito às normas de prestação dos serviços públicos de distribuição;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e **certificar-se das atas de suas reuniões do Conselho de Administração e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;**
- VI. Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da **Cerbranorte** **ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;**
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, **acompanhar a inadimplência** e se **a Cerbranorte está cumprindo regularmente** com os compromissos sociais e **financeiros assumidos;**
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;

- IX.** Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo e com empregados, verificando também, se houver, se estão dentro dos limites estabelecidos;
- X.** Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI.** Analisar os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XII.** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, do teor da ata de cada reunião ou qualquer outro documento, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII.** Encaminhar ao Conselho de Administração propostas de melhorias e/ou atualizações ao Regimento Interno da Cerbranorte;
- XIV.** Examinar o plano orçamentário anual e/ou plurianual;
- XV.** Submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- XVI.** Solicitar o comparecimento de técnicos, do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XVII.** Realizar reuniões, caso necessário, com os auditores independentes para discutir a situação econômica e financeira da Cerbranorte e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;
- XVIII.** Monitorar a implementação e a eficácia do Programa de Compliance, reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

§ Único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cerbranorte.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVO E CONSULTIVO

Art. 55. A gestão executiva e consultiva será exercida por um comitê subordinado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) empregados seniores da **Cerbranorte**, conforme estabelecido no Regimento Interno da Cerbranorte.

§ Único. Os membros do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, independentemente das responsabilidades constantes do *caput* deste artigo, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões que houverem incorrido.

Art. 56. Os cargos do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo deverão ser ocupados por pessoas habilitadas que reúnam a qualificação profissional exigida, nos termos do Regimento Interno da Cerbranorte.

TÍTULO IV

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE COMPLIANCE

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA COOPERATIVISTA

Art. 57. A Cerbranorte adota as melhores práticas de governança, fundamentadas nos princípios cooperativistas, com o objetivo de assegurar a eficiência e integridade no desenvolvimento de seu objeto social.

Art. 58. São princípios básicos da governança cooperativista da Cerbranorte:

I. Participação ativa dos associados: garantir que os associados tenham voz ativa nas decisões e na gestão da **Cerbranorte**;

II. Transparência: fornecer informações claras, precisas e acessíveis, através de seu **sítio eletrônico oficial**, sobre a gestão, políticas internas, resultados financeiros e demais assuntos relevantes, fomentando a confiança e a credibilidade junto aos associados e à comunidade;

III. Responsabilidade e prestação de contas: os órgãos de administração e controle devem prestar contas de suas ações e decisões aos associados, assumindo responsabilidade pelos resultados e impactos de suas escolhas;

- IV. Gestão profissionalizada:** assegurar que a administração da **Cerbranorte** seja conduzida por profissionais qualificados e comprometidos com os valores e princípios cooperativistas;
- V. Educação cooperativista:** investir na formação e capacitação dos associados, colaboradores e gestores, promovendo o entendimento dos princípios cooperativistas, da governança e das práticas de *compliance*;
- VI. Cultura de Ética e Integridade:** Promover e fortalecer uma cultura organizacional baseada na ética, na integridade e no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- VII. Gestão de Riscos:** Implementar processos para identificar, avaliar e gerenciar os riscos inerentes às atividades da cooperativa, visando a minimização de potenciais impactos negativos;
- VIII. Proteção ao Denunciante:** Assegurar mecanismos para que denúncias de irregularidades possam ser realizadas de forma segura e confidencial, protegendo o denunciante contra qualquer forma de retaliação.

Capítulo II

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 59. A **Cerbranorte** adotará uma Política Anticorrupção abrangente e rigorosa, destinada a prevenir, detectar e combater qualquer forma de corrupção e práticas ilícitas em suas operações e relacionamentos, internos e externos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 60. A Política Anticorrupção será amplamente divulgada a todos os associados, administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e demais partes interessadas, assegurando o conhecimento e a compreensão de seus termos.

Art. 61. Todos os membros, administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **Cerbranorte** têm o dever de cumprir integralmente a Política Anticorrupção. Qualquer violação estará sujeita a medidas disciplinares e legais cabíveis, incluindo advertências, suspensão, rescisão contratual ou exclusão da cooperativa, conforme a gravidade da infração.

Art. 62. A **Cerbranorte** promoverá treinamentos periódicos sobre a Política Anticorrupção e temas correlatos, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades e os riscos associados a práticas ilícitas.

Art. 63. Será instituído um Canal de Denúncias, confidencial e acessível a todos os interessados, para o relato de suspeitas ou evidências de violações à Política Anticorrupção e demais normas da cooperativa.

§ Único. A Cooperativa assegurará a proteção ao denunciante, garantindo que aqueles que reportarem, de boa-fé, possíveis irregularidades, não sofram qualquer forma de retaliação ou discriminação.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 64. A Cerbranorte implementará Programa de Compliance efetivo e estruturado, alinhado às melhores práticas de governança, com o objetivo de promover a ética, a integridade e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em todas as suas atividades.

Art. 65. O Programa de Compliance compreenderá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Código de Ética e Conduta:** Documento que estabelece os princípios éticos e padrões de comportamento esperados de todos os membros, administradores, colaboradores e parceiros da cooperativa;
- II. Políticas e Procedimentos Internos:** Desenvolvimento e implementação de políticas específicas para áreas de risco identificadas, incluindo proteção de dados pessoais, anticorrupção, conflitos de interesse, presentes e hospitalidades, patrocínios e doações, entre outras;
- III. Treinamento e Comunicação:** Realização de treinamentos regulares e campanhas de comunicação para promover a cultura de *compliance* e assegurar o conhecimento e a compreensão das políticas e procedimentos por todos os envolvidos;
- IV. Gestão de Riscos de Compliance:** Processo contínuo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de *compliance* associados às atividades da cooperativa;
- V. Monitoramento e Auditoria:** Implementação de procedimentos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar a eficácia do Programa de Compliance e o cumprimento das políticas internas e requisitos legais;
- VI. Canal de Denúncias:** Manutenção de um canal seguro, confidencial e independente para o relato de preocupações e denúncias, com procedimentos claros para investigação e tratamento das questões reportadas;
- VII. Medidas Disciplinares e Corretivas:** Definição e aplicação de ações corretivas e disciplinares adequadas em caso de violação das políticas internas ou da legislação aplicável;

VIII. Melhoria Contínua: Revisão e aprimoramento constante do Programa de Compliance, considerando mudanças na legislação, regulamentações e melhores práticas cooperativistas.

Art. 66. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Compliance, será responsável pela supervisão e governança do Programa de Compliance, assegurando recursos e autonomia necessários para o seu funcionamento efetivo.

Art. 67. O Conselho Fiscal exercerá o papel de supervisão independente, monitorando a implementação e a eficácia do Programa de Compliance e reportando periodicamente aos associados em Assembleia Geral.

Art. 68. A **Cerbranorte** promoverá a educação cooperativista e a conscientização sobre a importância da ética, da integridade e do *compliance*, por meio de programas de formação e desenvolvimento destinados a associados, administradores e colaboradores.

Art. 69. Todos os contratos e acordos firmados pela **Cerbranorte** deverão conter cláusulas que reflitam o compromisso com a ética, a integridade e o cumprimento das leis anticorrupção e demais normas aplicáveis, assegurando que terceiros atuem em conformidade com os princípios estabelecidos.

Capítulo IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 70. A **Cerbranorte** implementará uma Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos que possam afetar a cooperativa, incluindo riscos estratégicos, operacionais, financeiros, legais, de *compliance* e reputacionais.

Art. 71. A gestão de riscos será integrada aos processos de tomada de decisão e planejamento estratégico da **Cerbranorte**, contribuindo para a sustentabilidade e a perenidade dos negócios.

Art. 72. O Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Compliance e do Comitê de Gestão Executivo e Consultivo, será responsável por assegurar a efetividade do processo de gestão de riscos, promovendo uma cultura organizacional que valorize a prevenção e a mitigação de riscos.

Capítulo V

DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 73. Os órgãos de controle interno, incluindo o Conselho Fiscal e o Comitê de Compliance, atuarão com independência funcional e autonomia, dispondo de

recursos financeiros, técnicos e humanos adequados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 74. É assegurado aos órgãos de controle o acesso a informações, aos registros e aos colaboradores da **Cerbranorte**, necessários para o cumprimento de suas funções de supervisão e monitoramento.

Art. 75. Os membros dos órgãos de controle serão selecionados com base em critérios de competência, experiência e reputação ilibada, observando-se os princípios de transparência e equidade no processo de escolha.

Capítulo VI

DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 76. A **Cerbranorte** assegurará a proteção aos denunciantes que, de boa-fé, relatarem suspeitas ou evidências de irregularidades, violações às políticas internas ou às leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 77. É proibida qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização contra denunciantes, sendo garantida a confidencialidade das informações e a proteção de sua identidade, quando solicitada.

Art. 78. A **Cerbranorte** estabelecerá procedimentos claros para a investigação das denúncias, assegurando a imparcialidade, a celeridade e a adoção de medidas corretivas adequadas.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 79. A **Cerbranorte** reconhece a importância fundamental da sustentabilidade para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades em que atua, comprometendo-se com práticas responsáveis e buscando integrar princípios sustentáveis em suas atividades.

Art. 80. A **Cerbranorte** compromete-se a promover ações que contribuam para a preservação do meio ambiente, o bem-estar social, e eficiência econômica, buscando o uso responsável dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a promoção de práticas que beneficiem seus associados e a comunidade em geral.

Art. 81. Para orientar suas ações e estabelecer diretrizes claras, a **Cerbranorte** adotará Política de Sustentabilidade abrangente, definindo os princípios,

objetivos e metas que nortearão as práticas sustentáveis no desenvolvimento do objeto social da Cooperativa.

§ 1º. A Política de Sustentabilidade será elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração, e deverá ser implementada em todas as atividades da Cooperativa, garantindo o alinhamento com os princípios estabelecidos.

§ 2º. Serão estabelecidos mecanismos eficazes para a implementação da Política de Sustentabilidade, incluindo planos de ação, programas de treinamento e sistemas de monitoramento e avaliação, sendo que a **Cerbranorte** deverá conduzir avaliações periódicas para medir o progresso e identificar oportunidades de melhoria.

§ 3º. Consciente de que a busca pelo mais alto padrão de sustentabilidade é um processo contínuo, a Política de Sustentabilidade da **Cerbranorte** será regularmente revisada pelo Conselho de Administração, ao menos ao final de cada mandato.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 82. As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, conduzidas por uma Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade, obedecida as disposições legais, estatutárias, as contidas neste capítulo e no Regimento Interno da Cerbranorte.

Art. 83. A Comissão Eleitoral, O Conselho de Administração, juntamente com apoio do Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

§ 1º. O Regimento Interno da Cerbranorte tratará do roteiro e da estrutura funcional da eleição.

§ 2º. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com foto e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à Cerbranorte até o 5º (quinto) dia corrido após a publicação dos editais de convocação das Assembleias

§ 3º. Independentemente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 1 (um) voto.

§ 4º. Não será permitido a votação por procuração.

§ 5º. As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão requerer o cadastro de um único representante legal/sócio administrador junto à Cerbranorte em até 2 (dois) úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 84. Os associados interessados em concorrer a cargo social para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão

inscritas junto à administração da **Cerbranorte** com antecedência mínima de **10 (dez)** dias da realização da Assembleia **Geral**.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, **devendo** ser apresentadas individualmente, e somente serão aceitas se:

- I. Estiverem completas de acordo com este Estatuto, **com o Regimento Interno da Cerbranorte e com o edital**;
- II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará a pré-análise da documentação para inscrições de chapas para a eleição no ato da apresentação e recusará o recebimento em caso de documentação incompleta, informando por escrito o motivo da recusa. ~~de não conformidade com os requisitos constantes no presente Estatuto Social, no Regimento Interno da Cerbranorte e no edital devolvendo ao apresentante, considerando-se não inscrita a chapa.~~

§ 3º. O deferimento ou indeferimento da inscrição de chapa(s) será realizado por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação, sendo para tanto necessário o preenchimento das condições de elegibilidade de cada componente, bem como as condições previstas no presente Estatuto Social para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato.

§ 4º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo, sendo eles:

- I. **Documento de identificação com foto reconhecido por lei**;
- II. Certidão de antecedentes criminais **de 1º e 2º grau** expedidas pela **Justiça Estadual (TJSC) e pela Justiça Federal (TRF-4)**;
- III. Certidão negativa do cartório de protestos;
- IV. Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- V. **Certificação de participação em curso de cooperativismo ou correspondente ou, ainda, comprovação de experiência em cooperativismo, conforme estabelecido no Regimento Interno da Cerbranorte**;
- VI. **Declaração de que não exerce ou, sendo o caso, não exerceu cargo de agente político no exercício civil anterior**;
- VII. ~~Demais documentos eventualmente exigidos no edital.~~

§ 5º. **O associado inscrito para concorrer a qualquer cargo da chapa e que vier a falecer durante o pleito eleitoral, ou seja, após a inscrição da sua chapa, poderá ser substituído até 3 (três) dias antes da Assembleia. Mesmo prazo será disponibilizado para substituição do candidato que vier a renunciar a sua candidatura.**

§ 6º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito.

§ 7º. A posse dos eleitos ocorrerá 10 (dez) dias corridos após a eleição não podendo exceder ao dia 1º de abril, circunstância em que resultará na redução deste prazo.

Art. 85. No ato do lançamento do edital de convocação da Assembleia Geral a Cerbranorte disponibilizará aos interessados lista de associados com unidades consumidoras ativas, em papel ou meio eletrônico, contendo apenas nomes e matrículas.

Art. 86. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do pleito.

§ Único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembleia Geral, com prazos e condições previstos neste Estatuto, para realização de nova eleição.

Art. 87. É expressamente proibido utilizar verbas da Cerbranorte para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas a publicação de informações institucionais de interesse aos associados. As publicações devem ser neutras, sem uso de imagem ou nomes e não devem associar o conteúdo a favorecimento político ou candidaturas. ~~eventual publicação de prestação de contas e/ou notícias aos associados, mas sem identificação de chapa.~~

§ Único. A proibição de onerar a Cerbranorte com propaganda eleitoral inclui a utilização de bens e colaboradores, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembleia Geral Ordinária e eleição.

Art. 88. ~~O descumprimento das determinações deste Estatuto da Comissão Eleitoral por parte das chapas poderá incorrer na abertura de processo apuratório pela Comissão Eleitoral, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa. que concorrem ao pleito poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, conforme rito e prazos estabelecidos no Regimento Interno da Cerbranorte.~~

TÍTULO VII

DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 89. O balanço patrimonial geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e legislação cooperativista.

Art. 90. A **Cerbranorte** se obriga a constituir.

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de **30%** (trinta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III. O fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de **40%** (quarenta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º A **Cerbranorte** através de sua Assembleia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

§ 2º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 3º. Para utilização do FATES deverá ser apresentado à Assembleia Geral, e por ela ser aprovado, **o plano de aplicação, de acordo com o Regimento Interno da Cerbranorte.**

§ 4º. O fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, de que trata o inciso III, será revertido anualmente em parcelas correspondentes a 4% (quatro por cento) do saldo verificado na conta do referido fundo em 31 de dezembro de cada ano. O valor correspondente à reversão **poderá ser** destinado ao aumento de capital social **ou ao fundo de reserva, a critério do Conselho de Administração.**

§ 5º. O aumento de capital social de que trata o parágrafo anterior será registrado individualmente ao associado, **utilizando o mesmo critério de rateio definido no artigo 94 deste Estatuto.**

Art. 91. Além da taxa de **30%** (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem dotação especial, **desde que não tenham restrição legal e/ou regulatória.**

Art. 92. **Os resultados das operações da Cerbranorte com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir o cálculo para incidência tributária.**

Art. 93. Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da **Cerbranorte** reverter conforme legislação vigente.

Art. 94. As sobras líquidas da **Cerbranorte** apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção **das operações realizadas com a Cerbranorte**, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 1º. O rateio correspondente às sobras que trata o caput será diretamente proporcional ao valor líquido faturado em kWh (quilowatt hora), no exercício anterior, pelo uso do sistema de distribuição e, quando houver, pelo consumo de energia elétrica faturado pela Cerbranorte, de cada unidade consumidora.

§ 2º No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com o estabelecido nos incisos III e XI do artigo 8º deste Estatuto Social, autoriza a **Cerbranorte** a proceder à retenção do valor que fará jus, para a quitação dos seus débitos.

Art. 95. As perdas e/ou os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

§ Único. Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir as perdas e/ou os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo com o contido no artigo 94.

Capítulo II DOS LIVROS

Art. 96. A Cerbranorte deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos associados nas Assembleias gerais;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos e regulamento atinente à matéria.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas os associados deverão ser inscritos por ordem cronológica e dele deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número do documento de identificação com foto reconhecido por lei e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;

- II. A data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III

DA DISSOLUÇÃO DA CERBRANORTE

Art. 97. A **Cerbranorte** se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I. Tenha alterado sua forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 16º deste Estatuto, salvo restabelecimento pela Assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- III. Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único. Quando a dissolução da **Cerbranorte** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO VIII

DAS TRANSITORIEDADES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Em caso de liquidação da **Cerbranorte**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 99. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação brasileira e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da **Cerbranorte**.

Art. 100. O mandato dos membros do Conselho de Administração atual não se modifica em função da presente alteração estatutária.

Art. 101. A **Cerbranorte** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

Art. 102. Atendendo a necessidade de prazos e de condições para todos adquirirem as qualidades pretendidas por este Estatuto, as normas abaixo entrarão em vigor nas seguintes datas:

- I.** Artigo 44, inciso IV e V, a partir de janeiro de 2028;
- II.** Artigo 45, inciso II, segunda parte, e V, a partir de janeiro de 2028;
- III.** Artigo 84, parágrafo 4^a, inciso V, a partir de janeiro de 2028
- IV.** As demais disposições, a partir da aprovação da Assembleia.

Mayco Luiz Niehues

Presidente

José Morgan

Secretário